



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ 07.734.057/0001-63



## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, apresenta justificativa para a prestação, pelo **SERPRO**, dos serviços de Processamento de Dados relativos ao **Sistema de Notificação Eletrônica - SNE** de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renamf. Mediante as considerações a seguir:

*Considerando*, que será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações mediante celebração de contrato com o Serviço de Processamento de Dados - **SERPRO**, após prévia autorização do **DENATRAN** conforme disposto no Art. 5º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016;

*Considerando*, que após a autorização pelo **DENATRAN**, o interessado deverá celebrar contrato com o **SERPRO**, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistema do **DENATRAN** conforme preconizado no Art. 22 da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, resta a esta Autarquia a contratação direta junto ao **SFRPRO**.

*Considerando*, que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese da Inexigibilidade de licitação, com espeque do **art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**;

Para respaldar a sua pretensão aos autos do sobredito processo consta peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Superintendência vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, Inciso II e §1º e art. 13, Inciso III, e §3º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

( )

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresa de notório especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ 07.734.057/0001-63



desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global: **R\$ 4.740,00** (quatro mil setecentos e quarenta reais), referente aos Serviços de Processamento de Dados relativos ao **Sistema de Notificação Eletrônica - SNE** de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf., sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentaria:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte; 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana.

**PROJETO ATIVIDADE:** 26.122.0003.2.125 - Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte

**ELEMENTO DE DESPESA:** 26.122.0003.2.125.3390.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Locação de Equipamento e Software

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

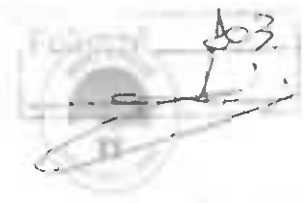
A Justificativa, com o apontamento das causas que levaram a Administração a concluir pela impossibilidade jurídica de competição, culminando na celebração do Contrato nº. 05/2022 com prazo de vigência em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será a partir da data da sua assinatura até 31/12/2022, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos de 12 meses, iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, justificando-se assim, a inexigibilidade nº. 05/2022 ao contrato nº05/2022.

Uma vez adotadas as providências assinadas e abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.



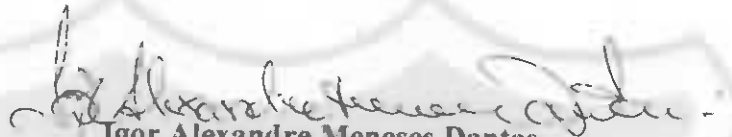
# GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

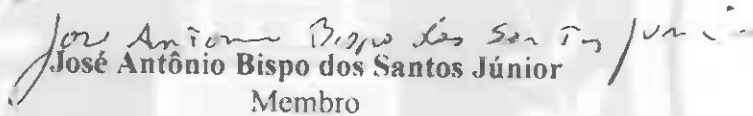
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO E TRANSPORTES  
GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
CNPJ 07.734.057/0001-63



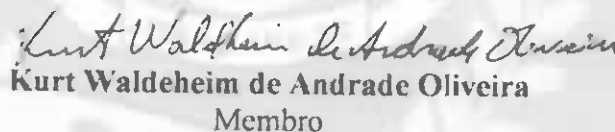
Seguem os autos para superior análise e deliberação.

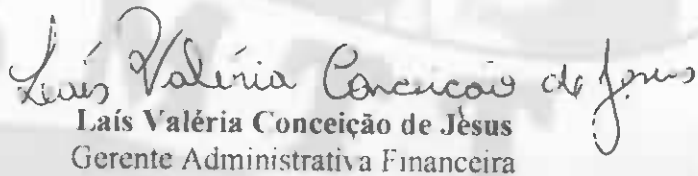
Itabaiana SE, 10 de fevereiro de 2022.

  
**Igor Alexandre Meneses Dantas**  
Presidente da CPL

  
**José Antônio Bispo dos Santos Júnior**  
Membro

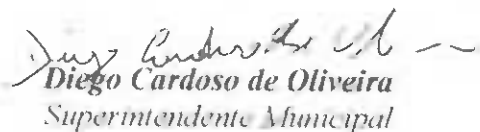
  
**Washington Luiz Soares da Silva**  
Membro

  
**Kurt Waldeheim de Andrade Oliveira**  
Membro

  
**Laís Valéria Conceição de Jesus**  
Gerente Administrativa Financeira

Superintendência Municipal  
de Trânsito e Transportes

**RATIFICO** a presente  
**JUSTIFICATIVA** e, por conseguinte,  
aprovo o procedimento. Publique-se e  
providencie-se o contrato.  
Itabaiana/SE, 10 de fevereiro de 2022.

  
**Diego Cardoso de Oliveira**  
Superintendente Municipal